



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° , 2016 - CEARO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso IX, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

.....IX – aeroporto internacional: aquele designado pela Autoridade de Aviação Civil como apto a atender operações de tráfego aéreo internacional, satisfeitas as formalidades de alfândega, polícia de fronteira, saúde pública, vigilância agropecuária e os demais requisitos estabelecidos em regulamentos específicos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a dar melhor tratamento para os conceitos de aeródromo e aeroporto. Não existe “aeródromo internacional”. Existe sim, aeroporto internacional. Não seria possível realizar os serviços de aduana, imigração e emigração, serviços de saúde e sanitários sem as instalações típicas de aeroporto: terminal passageiros, separação entre passageiros embarcados e fora do embarque, bem como salas, instalações e equipamentos destinados aos serviços essenciais, que são elementos típicos para funcionamento de polícia, Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura. Com a simples infraestrutura de um aeródromo, ou seja, pista, pátio e área de taxiamento não é possível a realização desses serviços essenciais.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)

SF/16488.46726-90